

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3115/1987

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA MODIFICAR O DESCONTO GERAL PARA RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL EM PARCELA ÚNICA E REFORMULAR MULTAS DE MORA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

04/11/1987 13/11/1987 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4463/1987 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

FINANÇAS - código tributário FINANÇAS - impostos - descontos

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

26/12/1990 <u>Lei Complementar n° 14/1990</u> Revogada por



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



LEI Nº 3115 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1987

Altera o Código Tributário, para modificar o descon to geral para recolhimento dos Impostos Predial e -Territorial em parcela única e reformular multas de mora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 23 de outubro de 1987, PROMULGA- a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 26-A e 49-A da Lei Municipal nº -2.677, de 27 de dezembro de 1983, introduzidos pela Lei nº 2.780, de 10 de dezembro de 1984 e alterados pelas Leis nº 2.927, de 03 de janeiro de 1986, e 3.021, de 05 de dezembro de
1986, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 26-A - Na hipótese do pagamento em uma única parcela, e desde que efetuado no prazo específico constante da notificação, incidirá desconto de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do imposto, acrescido dos valores correspondentes às taxas de serviços públicos, disciplinadas no art. 134 e se guintes desta lei".

"Art. 49-A - Na hipótese do pagamento em uma única parcela, e desde que efetuado no prazo específico constante da noti
ficação, incidirá desconto de 20% (vinte por cento), calculadosobre o valor do imposto, acrescido dos valores correspondentes
às taxas de serviços públicos, disciplinadas no art. 134 e se
guintes desta lei".

Art. 2º - Os incisos II dos artigos 31, 54, 93 e 141 da Lei Municipal nº 2.677, de 27 de dezembro de 1983, alterados pe la Lei nº 2.960, de 03 de junho de 1986, passam a viger com a seguinte redação:

	WIL.	21	 • • •	• • •	• • •	• • •	• •	 • •	• •	*.*	• •	• •	• •	• •	• •	• •	• •	• •	•	• • •	•	• • •	
	• • • •													,	•					::			
• •			 					 						• • •	• •								

II - à multa de mora, calculada sobre o valor origináriodo débito, de 10% (dez por cento), a partir do 169 dia do venci mento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL





"Art. 54

II - à multa de mora, calculada sobre o valor originário-
do débito, de 10% (dez por cento), a partir do 16º dia do venci
mento.
"Art. 93

II - à multa de mora, calculada sobre o valor_originário-
do débito, de 10% (dez por cento), a partir do 16º dia do venci
mento.
"Art-141
II - à multa de mora, calculada sobre o valor originário-
do débito, de 10% (dez por cento), a partir do 16º dia do venci
mento.
Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias -
do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete.
(ADONIRO TOSE MOREIRA)
Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos

mabp